

Exma. Senhora
Dr.ª Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
Ofício 1132

SUA COMUNICAÇÃO DE
26-03-2021

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

ASSUNTO Pergunta n.º 1678/XIV/2.ª, de 26 de março de 2021, BE
Exploração mineira projetada para a Paisagem Protegida Regional do Parque das Serras
do Porto

Cara Catarina,

Em resposta à Pergunta n.º 1678/XIV/2.ª, de 26 de março de 2021, formulada pela Senhora Deputada Maria Manuel Rola e pelos Senhores Deputados José Moura Soeiro e Luís Monteiro do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

1.Sim. Através da consulta formal aos municípios e entidades competentes, onde se disponibiliza o requerimento, o mapa da área e resumo do plano de lavra apresentado pela requerente, bem como do Aviso publicado em Diário da República, para pronúncia de todos os interessados:

a) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), promoveu consulta às Câmaras Municipais de Gondomar, de Paredes e de Penafiel, à Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (APA), à ARHN, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), à Direção-Geral do Território (DGT), ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), à Infraestruturas de Portugal, à Direção Regional Cultura do Norte e à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;

b) Nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, conjugado com os artigos 16º (n.º 3), 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, a DGEG efetuou a devida publicitação deste requerimento em Diário da República (Aviso n.º 3711/2021). O requerimento e o mapa da área encontram-se disponíveis para consulta no site da DGEG através dos links <https://www.dgeg.gov.pt/media/healaaaw/mate-pedido-atribui%C3%A7%C3%A3o-de-concess%C3%A3o-definitiva-banjas.pdf> e <https://www.dgeg.gov.pt/media/c4idr0bw/060-20.pdf>, bem como no Portal Participa (onde são realizadas as consultas públicas).

2. A empresa Beralt, Tin and Wolfram requer a área de 1185,475 ha como área de concessão, na qual se inclui a área do Plano de lavra, a qual tem 42,2 ha. A área do plano de lavra é a que corresponde à área de exploração, dos anexos mineiros, instalações de resíduos e instalações de superfície.

A área da concessão e área do Plano de Lavra (Projeto de exploração) são distintas e importa esclarecer que a área a intervencionar/explorar será inferior a 42,2ha e toda a exploração se irá desenvolver em subterrâneo.

3. Aos depósitos minerais de ouro, prata, cobre, chumbo, zinco, estanho e tungsténio podem estar outros minerais associados nomeadamente minerais “agarrados”, podendo estar associado, por exemplo, quartzo, pirite e outros minerais que podem conter metais de alta tecnologia usados nas energias renováveis (índio, selénio, nióbio). Só com os trabalhos de exploração ou eventualmente no projeto de execução que será entregue em fase de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) se saberá com maior detalhe quais serão esses outros minerais associados e se terão interesse comercial.

3.1. Não.

4. Nesta fase, e enquanto não se conhecer o projeto de execução que será sujeito a avaliação de impacte ambiental, não há dados para fazer essa afirmação.

5. Importa esclarecer que, nesta fase, o procedimento incide, ainda exclusivamente, sobre um pedido do interessado nos precisos termos em que é apresentado e que, as fases posteriores do procedimento podem evoluir, no sentido de alterar a área abrangida. Acresce que este projeto está sujeito, nos termos da lei, a Avaliação de Impacte Ambiental prévia ao início da exploração e que neste procedimento se inclui, como é do conhecimento geral, um período de discussão pública e que nele são envolvidas as entidades da administração pública com competências relevantes para o processo.

Se o procedimento vier a ter decisão final de atribuição da concessão, será no respetivo contrato indicada a data do início da exploração, após Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável ou favorável condicionada, para além dos encargos de exploração e demais obrigações contratuais.

A atribuição de direitos de exploração através de contrato administrativo de concessão não configura por si só a possibilidade da exploração, pois esta só pode ser iniciada na sequência de AIA, com DIA favorável ou favorável condicionada, sendo que no âmbito do processo de AIA haverá lugar a nova consulta pública, garantindo-se assim uma plena participação de todos os interessados. É em sede de AIA que todos os efeitos no ambiente serão considerados, e é determinada ou não a possibilidade de realização do projeto alvo do pedido de concessão, uma vez que a DIA é vinculativa.

6. Não existem direitos atribuídos de prospeção e pesquisa ou exploração nos concelhos de Paredes, Gondomar e Penafiel.

Com os melhores cumprimentos,



O Chefe do Gabinete



Fernando Carvalho

LM/JP